



Direito ao Risco e Responsabilidades

"Há um limite em que a razão deixa de ser razão, e a loucura ainda é razoável."

Carlos Drummond de Andrade

Flávia Teixeira

"Todos os seres humanos nascem **livres e iguais em dignidade e direitos**. Dotados de **razão e de consciência**, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade." (Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Direito da Personalidade - direito irrenunciável e intransmissível que todo indivíduo tem de controlar o uso de seu corpo, mente, imagem, aparência ou quaisquer aspectos constitutivos de sua **identidade**, pode ser entendido então como direitos atinentes à promoção da pessoa na defesa de sua **essencialidade e dignidade**.

Constituição da República:

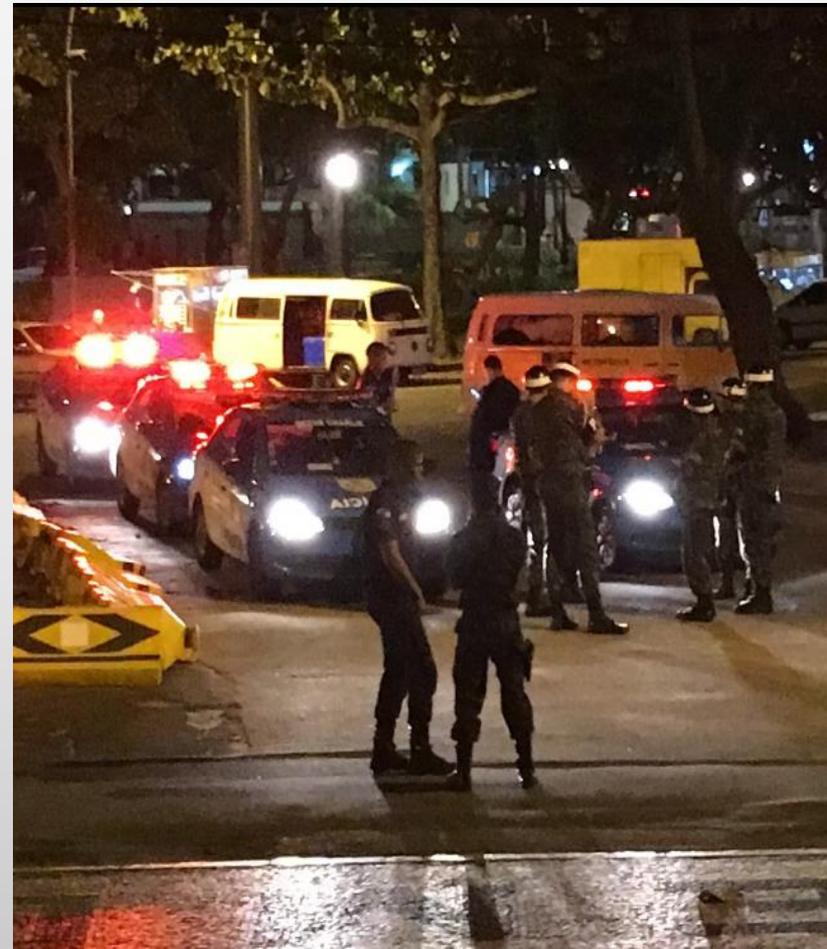
Art. 1º. Princípios Fundamentais:

III: Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações...;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



Universalidade - Linguagem - Representações - Percepções

Direito ao Risco = Liberdade X medo / acomodação / dependência

Individualismo x Coletividade

Direito Público (Estado / cidadão) x Direito Privado (relações privadas)



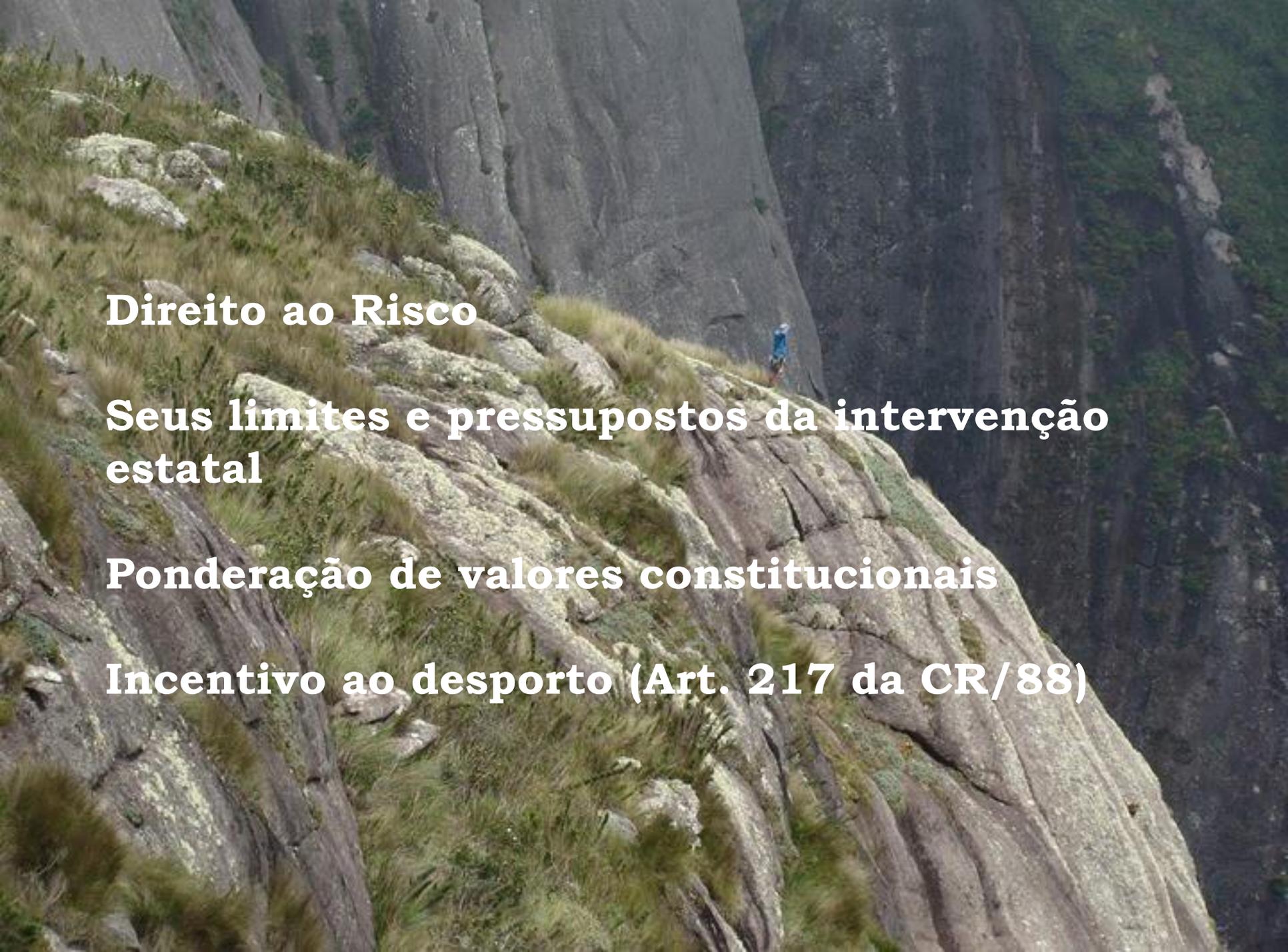
Direito Natural – bom senso, racionalidade

Direito Positivo – Objetivo, normativo

Complexidade – interpretação / aplicação

Aparente dicotomia

Confiabilidade



Direito ao Risco

Seus limites e pressupostos da intervenção estatal

Ponderação de valores constitucionais

Incentivo ao desporto (Art. 217 da CR/88)

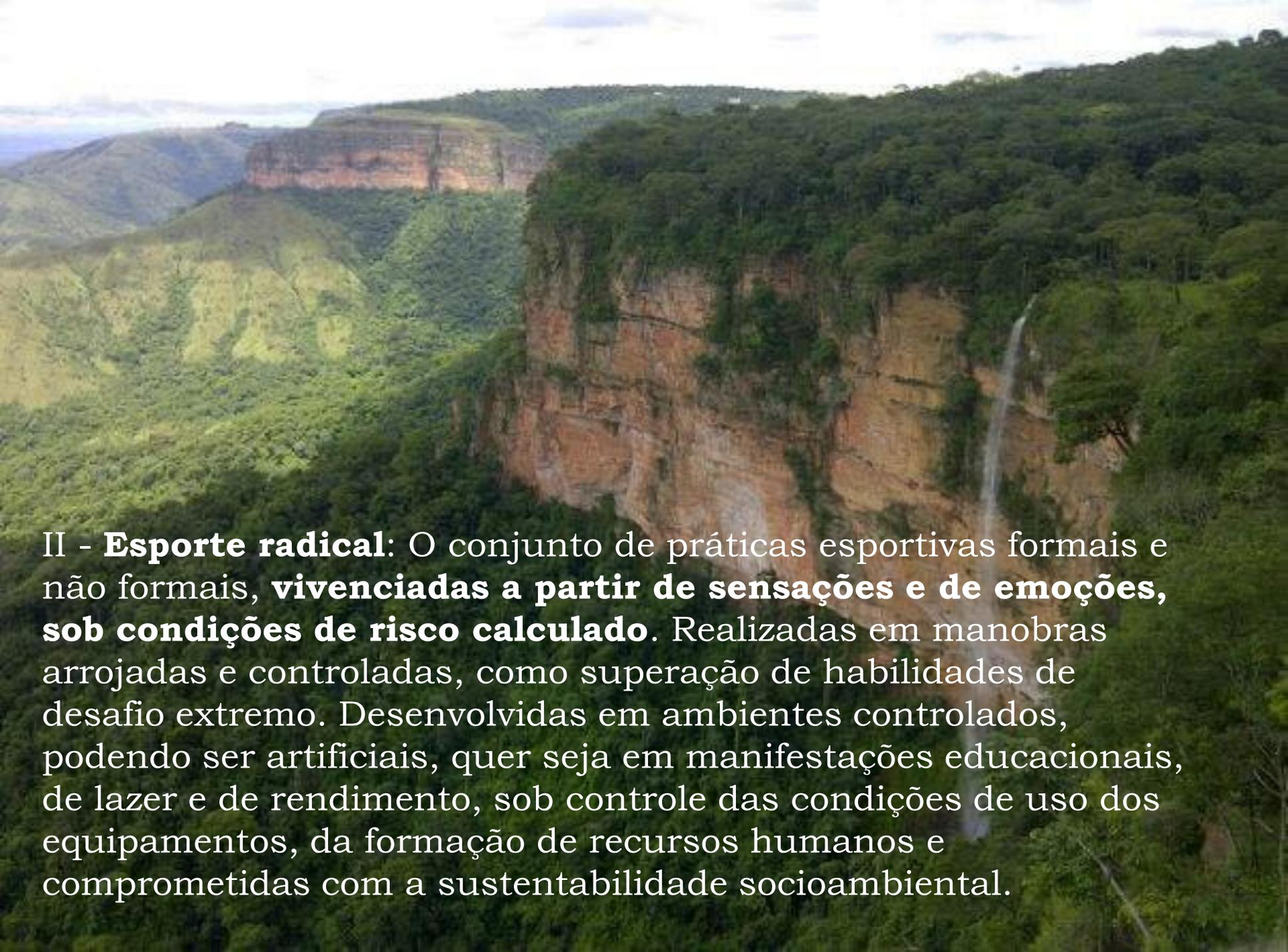
RESOLUÇÃO Nº 18/2007

Recomenda a adoção dos conceitos de esporte de aventura e esporte radical.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, considerando a reivindicação do segmento esportivo transcrita no documento "Esporte de Aventura - Carta de São Paulo", de 25.08.2005, ... recomenda:

Art. 1º Que se identifique no País como:

I - **Esporte de aventura:** O conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas em interação com a natureza, a partir de sensações e de emoções, sob **condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado**. Realizadas em ambientes naturais (ar, água, neve, gelo e terra), como exploração das possibilidades da condição humana, em resposta aos desafios desses ambientes, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob **controle das condições de uso dos equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade socioambiental**.



II - **Esporte radical**: O conjunto de práticas esportivas formais e não formais, **vivenciadas a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado**. Realizadas em manobras arrojadas e controladas, como superação de habilidades de desafio extremo. Desenvolvidas em ambientes controlados, podendo ser artificiais, quer seja em manifestações educacionais, de lazer e de rendimento, sob controle das condições de uso dos equipamentos, da formação de recursos humanos e comprometidas com a sustentabilidade socioambiental.

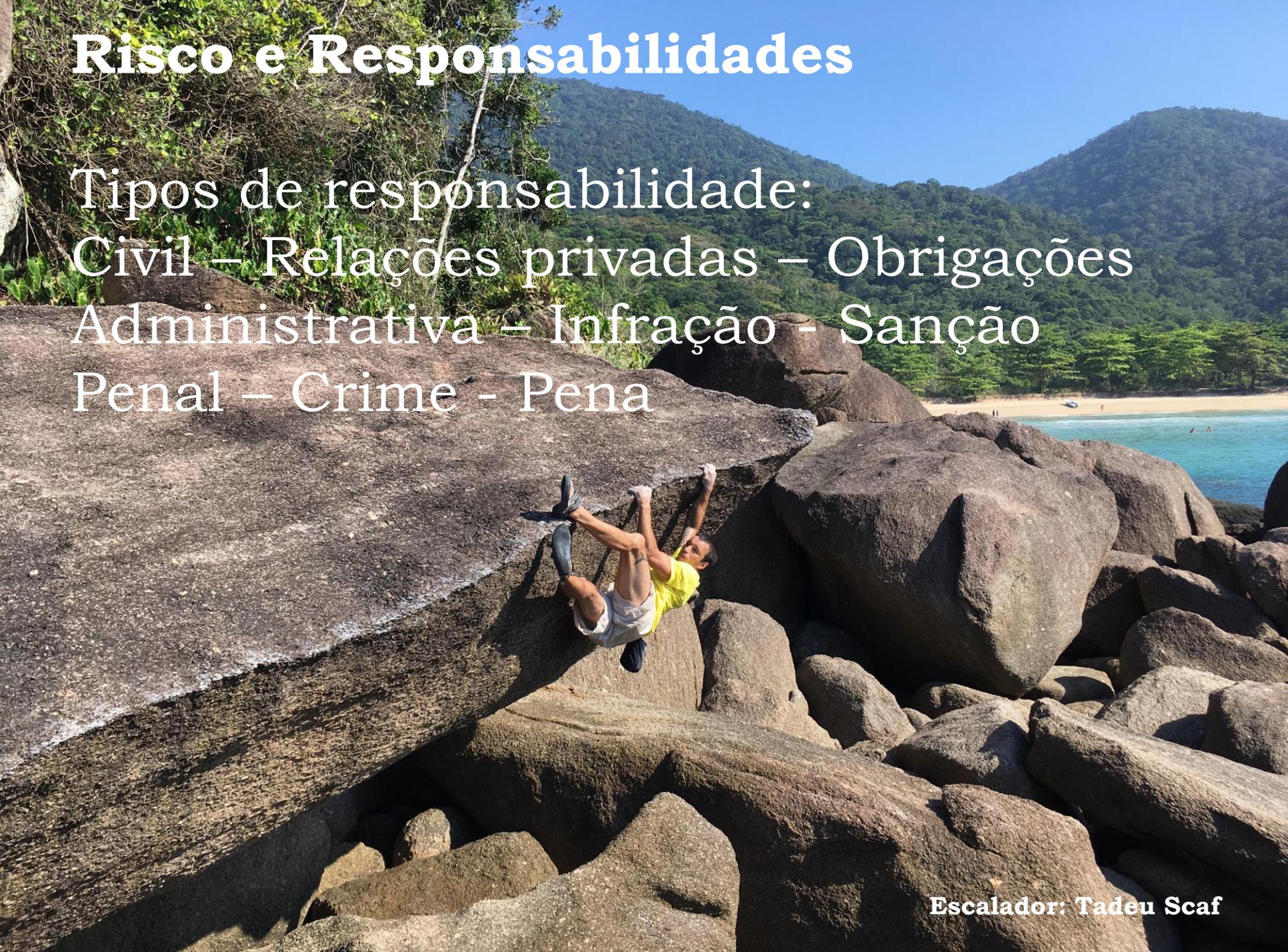
Risco e Responsabilidades

Tipos de responsabilidade:

Civil – Relações privadas – Obrigações

Administrativa – Infração – Sanção

Penal – Crime – Pena



A evolução da responsabilidade civil – entre a culpa e o risco

Composição de conflitos de interesses – Justiça e
segurança

Norma como solução de divergências e regra de
conduta

Reparação a favor de quem sofre um dano

Responsabilidade subjetiva – ato doloso ou culposos –
dano injusto

Reparação associada ao risco

Presunção da culpa

Princípio da solidariedade social
e justiça retributiva

Hipóteses específicas de
responsabilidade objetiva



Modelo dualista



Ato ilícito

Aquele que, por **ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem**, ainda que exclusivamente moral, comete **ato ilícito**.

Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, **excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes**.

Obrigação de Indenizar

Aquele que, **por ato ilícito**, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, **independentemente de culpa**, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, **risco** para os direitos de outrem.

Código Civil – Art. 186, 187, 927.

Pressupostos da responsabilidade civil

Subjetiva – culpa, nexo de causalidade, dano

Objetiva – conduta, nexo de causalidade, dano

Presunção de culpabilidade – inversão do ônus da prova

Atualmente – muito se confunde com a objetiva

Relação de consumo - contratual

Pressuposto – remuneração – caráter profissional (ainda que gratuito)

Responsabilidade objetiva – independentemente de culpa

Pressupostos - Dano e nexo de causalidade

Caracterização do dano

Não existe a possibilidade de isenção da culpa, como declarações de responsabilidade do cliente.

Plena ciência dos riscos envolvidos

Há excludentes de nexo causal - caso fortuito

Responsabilidade penal

"O Direito Penal vê, por trás do crime, o criminoso e o considera um ente antissocial, ao passo que o Direito Civil vê, por trás do ato ilícito, não simplesmente o agente, mas principalmente a vítima, e vem em socorro dela, a fim de, tanto quanto lhe for permitido, restaurar seu direito violado". Clóvis Beviláqua.



As Unidades de Conservação

ATENCIÓN!!
CAMINO EN MUY MAL ESTADO
SE SUGIERE NO INGRESAR EN VEHICULO
SE RECOMIENDA CAMINAR
MANEJE BAJO SU PROPIO RIESGO

WARNING
ROAD IN BAD CONDITION
WE SUGGEST NOT TO DRIVE ON IT
WALKING RECOMMENDED
DRIVE AT YOUR OWN RISK



Controle e informação

Excessos e consequências

Experiência Parque Nacional de Itatiaia

Responsabilidade administrativa

Parque Nacional Santa Rosa – Costa Rica

Ainda quanto às UCs

Responsabilidade estatal

Controvérsia:

Objetiva x associada ao risco

Omissão - subjetiva (culpa ou dolo)

Admite excludentes de nexo de causalidade – culpa ou dolo da vítima

Caso fortuito ou força maior

Imprevisibilidade e irresistibilidade



Responsabilidade Federações - Clubes - Associações sem fins lucrativos

O nexu de causalidade é a relação da ação/omissão com o resultado, atribuindo somente a quem lhe deu causa.

A relação de causalidade deve ser entre ação do agente e o dano verificado.

Se houve dano, mas sua causa não está relacionada com o comportamento do agente, inexistente a relação de causalidade e também a obrigação de indenizar.

Pela teoria da equivalência das condições, também denominada "conditio sine qua non" toda e qualquer circunstância que haja concorrido para produzir dano é considerada uma causa. Sua equivalência resulta de que suprimida uma delas, o dano não se verificaria.

O ato do autor do dano dera condição "sine qua non" para que o dano se verificasse. **Esta tese é abolida porque poderá causar situações absurdas: como no homicídio poderíamos chegar até o fabricante da arma; ou o marceneiro que fez a cama onde se consumou o adultério.** Por isso utiliza-se a teoria da causalidade adequada, pois ela somente considera como causadora do dano a condição por si só apta a reproduzi-lo. Celso Delmanto

Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca



Aviso de Risco Escalada



O MONA Pão de Açúcar é um importante e tradicional centro de escalada.

A escalada é um esporte de alto risco. Sua segurança depende do seu julgamento, baseado na sua experiência e conhecimento das suas habilidades, que inclui:

- A avaliação do terreno, técnica e equipamentos exigidos, do clima e da qualidade e tipo de proteções em vias de escaladas;
- A avaliação das condições físicas, técnicas e psicológicas dos participantes;
- O conhecimento de que as proteções e os equipamentos estão sujeitos à falhas, cabendo a você analisar as condições dos mesmos e assumir o risco de utilizá-los.

Nem o MONA Pão de Açúcar, nem a FEMERJ inspecionam ou realizam manutenção nas proteções fixas das vias de escaladas. Ela é realizada por escaladores de forma voluntária, um ato altruísta, cujo resultado beneficia a todos os escaladores.

Informe-se sobre as condições das vias e certifique-se que a via escolhida esteja dentro de sua capacidade.

Para a prática da escalada e conquista de novas vias conheça as Diretrizes de Mínimo Impacto para a Urca (www.femerj.org).

Alertas de segurança:

- Proteções e equipamentos fixos são duvidosos, faça um backup.
- Confira duplamente seus sistemas: encordamento, rapel, asseguramento, paradas, etc.
- Inspeccione as condições dos seus equipamentos pessoais.
- Fique atento às condições do tempo.
- Leia os avisos e manuais técnicos, eles podem salvar sua vida.
- Lembre-se que sua segurança é sua responsabilidade.

Se você encontrou dificuldade de compreender os avisos acima, considere não escalar em uma área natural sem alguém mais capacitado.



Resgate em montanha e incêndios florestais
Corpo de Bombeiros (1º OSMMA)
T: 2533-6337 / 6329 / 6373

Diretrizes sobre escalada e alertas de segurança
www.femerj.org

A lush green forest with a waterfall cascading down a rocky cliff. The water is clear and creates a misty spray at the bottom. The surrounding vegetation is dense and vibrant green.

Ponderações necessárias

O uso sustentável dos espaços naturais como ferramenta fundamental de conservação

Educação ambiental - Trip

Fomento à visitação

Custeio das UCs

Relação de consumo

Atividades de risco

Cuidado com os excessos!



Razoabilidade:
Regulamentação / Normatização /
Certificação
Caso Lei do Paraná

Reflexão – autorregulação

Debates
Informação
Capacitação
Publicações
Guias

Segurança

Confiabilidade

Liberdade



Obrigada!



flavis.oliver@gmail.com